

pecificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 140/2023 no Lote n.º 08 - Infectologia, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: Carolina Infectologista Ltda, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 285 – Vila Birigui, Rondonópolis - MT, 78.705-010, inscrito no cnpj: 50.423.462/0001-90. Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde - scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado, filantrópicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco ptgi, Infecto Pediatra, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatra, Ortopedia, Pediatra Neonatologista, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Valor da inexigibilidade: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro 2023. José Carlos Junqueira de Araújo

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 51/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 51/2023, tendo como objeto: “Construção da área de lazer bairro Jardim Padre Rodolfo, localizado na Rua Cuiabá, esquina com a Rua Bahia e fundos para Avenida Ponce de Arruda, Jardim Padre Rodolfo, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital”, sendo vencedora a empresa SOLO RICO URBANIZADORA LTDA, que apresentou o valor global de R\$ 334.744,22 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.18/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO *Menor Preço lote*, no dia 06 de No-

vembro de 2023, Às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT 20 de Outubro de 2023.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 80/2023

OBJETO: SOLICITAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

EMPRESA: VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIARIO LTDA

CNPJ n.º 35.656.327/0001-09

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 20 de outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 074/2023

OBJETO: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em substituição ao professor Paulo Silva Santos que se encontra de licença sem remuneração (por 02 anos). A contratação se fará pelo período de 18/10/2023 à 20/12/2023.

CONTRATADA: LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA CPF: 007.821.541-23 RG: 1605365-6 SSP/MT

PERÍODO: 18/10/2023 até 20/12/2023

VALOR: R\$ 7.602,02 (sete mil e seiscentos e dois reais e dois centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

JURÍDICO DECRETO Nº 76 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS, PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1234/2012 E SUAS ATUALIZAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE GROSSO, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence ao Município a receita oriunda da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897, que sob à luz dos artigos 153, III e 158, I da CF/88, deu provimento à tese de que o direito à arrecadação do imposto de renda retido na fonte incidente, sobre os valores pagos a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, tanto pelo ente quanto por suas autarquias e fundações, é do município;

CONSIDERANDO que a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897, cabe aos municípios à aplicação dos normativos e regramentos contidos na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e suas posteriores atualizações;

CONSIDERANDO as dispositivos legais contidos no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, atinentes a retenção de tributos;

CONSIDERANDO a competência mensal do Imposto de Renda Retido na Fonte, exigindo assim a adequação imediata dos procedimentos de retenção e escrituração para fins da aplicação dos novos regramentos legais as contratações já efetivadas pelo município, assegurando assim o fiel cumprimento da Lei Complementar 101/2000 – LRF, mais precisamente seu art. 11;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos para a correta retenção e o recolhimento de tributos, neste caso específico o Imposto de Renda Retido na Fonte, de forma que sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, não deixando de cumprir com as demais obrigações acessórias, dentre elas a remessa de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - No que tange à retenção do Imposto de Renda, por parte dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do município de Salto do Céu, quando do pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes das contratações para fornecimento de bens e/ou mercadorias e prestação de serviços, deverão ser observadas as obrigações legais contidas Lei Federal 9.430/1996, especialmente em seu art. 64, bem como disposições contidas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º - A partir de 1º de novembro de 2023, ficam obrigados a efetuar na fonte as retenções do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, seja pelo fornecimento ou disponibilização de bens e mercadores, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as autarquias e fundações.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - As retenções se darão com base nas alíquotas indicadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que também será parte integrante do presente decreto.

§ 3º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais que estejam em desacordo com as exigências deste decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, situação em que o fornecedor ficará obrigado a retificar ou apresentar outro documento fiscal, sem qualquer custo ou ônus ao ente, sob pena de paralização do processo de liquidação até o saneamento da impropriedade identificada.

§ 4º - Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 5º - Ficam dispensadas as retenções referente aos PIS, CONFIS e CSLL.

§ 6º As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores deverão destacar na nota fiscal a alíquota e o valor do Imposto de Renda à ser retido, conforme enquadramentos e alíquotas dispostas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único - O Ente deverá promover o lançamento e retenção do Imposto de Renda dos fornecedores e prestadores de serviços mesmo na ausência do destaque no documento fiscal, considerando o enquadramento e alíquota nos termos deste Decreto bem como da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Art. 4º - Ficam isentos as determinações legais contidas no presente decreto os fornecedores e prestadores de serviços que se enquadrem nas disposições contidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - As isenções contidas no 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, somente serão aplicadas mediante a indicação constante nos documentos fiscais emitidos, pelos fornecedores ou prestadores de serviços, acerca do enquadramento da empresa, no campo destinado as informações complementares, ou no corpo do documento, neste caso contendo a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OP-TANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, I a da Resolução CGSN nº 10/2018.

Art. 5º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens e mercadorias deverão, a partir de 1/11/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção contidas no presente Decreto e também na Instrução Normativa RFB nº 1234/ 2012, sob pena de não aceitação por parte do ente, conforme disposição contida no § 4º do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A falta da inclusão nos editais de licitação não afastará a necessidade da retenção do Imposto de Renda nos termos do presente Decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/ 2012.

Art. 6º - Os entes da administração pública direta, deste município, deverão informar aos fornecedores e prestadores de serviços, que tenham contratações vigentes, sobre os termos e regras contidas no presente Decreto, de conformidade com o anexo II deste Decreto, para as futuras aquisições com novas empresas e ou prestadores de serviços, ficam os mesmos obrigados a observarem as regras dispostas neste decreto. (verificar se a informação poderá ser considerada dada pela publicação do decreto)

Art. 7º - A partir da publicação do presente decreto, para as contratações futuras, ficam os Entes Públicos de Salto do Céu dispensados de informar o teor do mesmo, nos termos da notificação contida no Anexo II, não podendo os futuros contratados alegarem desconhecimento acerca das regras de retenção do Imposto de Renda sobre fornecimento de bens, mercadorias e serviços impostas por este Decreto bem como pela Instrução Normativa da RFB 1234/2012 e suas posteriores alterações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 20 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

ANEXO I

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO | ALÍQUOTAS DO IRRF |
|---|-------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. | 1,2 |
| <ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. | 1,2 |
| <ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. | 0,0 |
| <ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Séguro saúde. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. | 4,80 |

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU / MT, por meio da sua Secretaria de Finanças, considerando o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897 do Supremo Tribunal Federal, **NOTIFICA** todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços, já contratados e/ou futuros, que a partir de 1º de novembro de 2023, conforme rege o art. 5º do Decreto Municipal 70/2023, passará a

aplicar as regras e dispositivos legais contidos na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, e suas posteriores alterações.

Ressaltamos que conforme disciplina os § 4º, Art. 2º e Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto Municipal 70/2023, a partir da data de 1º de novembro de 2023, durante o processo de liquidação da despesa, os Entes Públicos poderão rejeitar os documentos fiscais que estejam em desacordo com as exigências deste decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, situação em que o fornecedor ficará obrigado a retificar ou apresentar outro documento fiscal, ou promover o lançamento de ofício do Imposto de Renda devido conforme enquadramentos e alíquotas dispostas no Anexo I do mesmo Decreto Municipal.

Ponderamos ainda, que possíveis requerimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Tributos deste município.

Por fim, indicamos que quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos presencialmente junto ao Departamento de Tributos deste município, através do telefone (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200, ou pelo e-mail tributos@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu / MT, 20 de outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 265/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, em decorrência de ainda não ter sido finalizada a base do pavimento por parte da secretaria de obras.

O aditivo em questão, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 08/11/2023 à 07/03/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 236/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, em decorrência de ainda não ter sido finalizada a base do pavimento por parte da secretaria de obras.

O aditivo em questão, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 22/12/2023 A 20/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos